JURÍDICO

CONTRATO Nº 103/2008-APJ.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A.

Aos 22 dias do mês de abril de dois mil e oito., de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF. Sob o nº 64.037.872/0001-07, estabelecida a Avenida Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Municiípio de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, o Senhor **ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE**, portador da Cédula de Identidade RG. nº.4.736.398/SSP/SP, e com inscrição do CPF/MF. Sob o nº. 925.980.458-04 e, de outro, a Empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A**, estabelecida à Rua Senador Accioly Filho, nº.500, na cidade de Curitiba, Estado de Paraná – CEP: 81310-000, inscrita no CNPJ nº.75.104.422/0001-06, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **STELA MARS MANFRIN DE OLIVEIRA MACOHIN,** brasileira, Gerente Comercial – Sistemas de Ensino, portadora do RG. nº. 1.380.502-4, e, inscrita no CPF/MF. nº. 254.785.329-91, e de acordo com o que consta no Processo PP 001/2008, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2008, têm entre si justo e acertado o presente instrumento particular de CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:

CLÁUSULA I – OBJETO

O objeto deste é aquisição de instrumentos didáticos pedagógicos para o ano letivo de 2008, para os 1.797 alunos inseridos desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental II, das diversas unidades escolares dessa municipalidade, composto de: **Livros didáticos integrados; Portal de educação na "*internet*"; Programa de assessoramento técnico-pedagógico e tecnológico**, obedecendo integralmente os documentos do PREGÃO PRESENCIAL nº. 001/2008, constantes do Processo PPnº. 001/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será na modalidade direta, partindo de preços unitários, com fornecimento do objeto descrito neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de fornecimentos dos instrumentos pedagógicos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2008, constantes do Processo PP nº. 001/2008, e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único - A execução do CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei nº. 8.666/93, alterada

JURÍDICO GRUPO POSITIVO

COMERCIAL PROCESSOS

JURÍDICO

§ 6º - Responsabilizar-se pelo pagamento das indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por dolo ou culpa, a empregados ou bens da CONTRATANTE ou a terceiros, entendendo-se como seus os atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no cumprimento deste CONTRATO, se obriga a:

§ 1º - Liberar as áreas destinadas ao serviço;

§ 2º - Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas;

§ 3º - Pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos da CLÁUSULA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº.s. 8.883/94 e 9.648/98.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite do 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

Em caso de inexecução do objeto da licitação, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e na Portaria UNESP n.º 53/96, de 13/03/96.

Parágrafo único - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do CONTRATO, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

JURÍDICO GRUPO POSITIVO

COMERCIAL PROCESSOS

JURÍDICO

pelas Leis nºs. 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária nº. 020702.12.361.0033.2112.0000.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O preço certo e total para fornecimento do objeto da presente licitação é de R$ 338.928,44 (trezentos e trinta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), para o ano letivo de 2008.

§ 1º - O preço contratado tem como data base o mês da apresentação da proposta.

§ 2º - O preço contratado é irreajustável, durante o período contratual, sendo reajustado pela variação do INPC, quando da sua prorrogação.

§ 3º - Nos valores estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra, remuneração, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, na seguinte conformidade:

§ 1º - O primeiro pagamento deverá ser realizado com 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da nota fiscal relativa a cada bimestre.

§ 2º - A devolução de qualquer fatura por desconformidade ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto.

§ 3º - Por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do FGTS, e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 4º - O pagamento efetuado em desacordo com o prazo estabelecido será acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

§ 5º - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente informado pela CONTRATADA.

JURÍDICO GRUPO POSITIVO

COMERCIAL PROCESSOS

JURÍDICO

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

Os materiais didáticos pedagógicos serão solicitados pelo Departamento Municipal de Educação de forma bimestral, e os mesmos deverão ser entregues num prazo máximo de 25 (vinte cinco) dias úteis;

§ 1º - Os materiais serão entregues em cada unidade escolar da área urbana e para a área rural os mesmos serão entregues no próprio Departamento Municipal de Educação.

CLAÚSULA OITAVA VIGÊNCIA

A vigência contratual será para o ano letivo de 2008 à contar de 22 de Abril de 2008, findando em 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo Único - Por se tratar de serviços contínuos conforme dispõe a legislação vigente, os mesmos poderão a critérios das partes envolvidas serem prorrogados por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, é obrigada a entregar os materiais didáticos pedagógicos em perfeitas condições, utilizando a melhor técnica e de acordo com os documentos explicitados na CLÁUSULA TERCEIRA, em estrita obediência à legislação vigente.
Parágrafo único - Caberá ainda à CONTRATADA:

§ 1º - Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte em geral, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias;

§ 2º - Facilitar todas as atividades da CONTRATANTE, fornecendo informações e elementos relativos aos serviços executados ou em execução;

§ 3º - Atender prontamente às reclamações da CONTRATANTE, executando, refazendo e corrigindo, quando for o caso e às suas expensas, as partes dos materiais que não atenderem às especificações/normas técnicas exigidas e a qualidade estabelecida;

§ 4º - Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 5º - Responsabilizar-se por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer à CONTRATANTE;

COMERCIAL PROCESSOS

JURÍDICO

Parágrafo único - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do CONTRATO e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca Iguape, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Ilha Comprida, 22 de Abril de 2008.

ANTONIO MÁRCIO RAGNI DE CASTRO LEITE
Prefeito Municipal

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S/A
Contratada

Testemunhas:

COMERCIAL PROCESSOS